



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CAPA DO PROCESSO

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

REFERÊNCIA: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025 – PA nº 007/2025

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

PARTES INTERESSADAS:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CONTRATADA: AUTO POSTO NATUBA LTDA CNPJ: 52.906.325/0001-31

OBJETO: Prorrogação do fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) para atendimento contínuo da frota oficial da Câmara Municipal.

DATA DE ABERTURA: 01 / 12 / 2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Origem: Administrativo/controlado interno

Destino: Presidência da Câmara

Data: 01 de dezembro de 2025

Assunto: Solicitação de Renovação de Contrato – Fornecimento de Combustíveis
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a abertura de processo administrativo para a prorrogação do Contrato nº 014/2025, referente ao fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10) destinados ao abastecimento contínuo da frota oficial desta Casa Legislativa. A demanda justifica-se pela essencialidade do abastecimento para o funcionamento dos serviços administrativos, deslocamentos oficiais, atividades fiscalizatórias e sessões, sendo a interrupção do fornecimento fator de risco à continuidade do serviço público.

Atenciosamente,


Srª Ana Carla de A. Santos Oliveira
Chefe de Setor



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Origem: Fiscalização de Contratos

Ref.: Avaliação de Desempenho – Contrato nº 014/2025

Eu, BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL, fiscal do contrato, ATESTO, para fins de prorrogação, que:

1. Qualidade Técnica: Os abastecimentos têm ocorrido de forma regular, com combustíveis em conformidade com especificações da ANP e sem registros de não conformidade quanto à qualidade ou medição.
2. Tempestividade: Os fornecimentos ocorreram sempre que demandados, sem descontinuidade, com emissão tempestiva de NF-e e identificação de placa e hodômetro conforme controle interno.
3. Conclusão: Manifesto-me FAVORAVELMENTE à prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026.

Nova Soure/BA, 02 de dezembro de 2025.

BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

Fiscal do Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CARTA DE ACEITE DA CONTRATADA

Origem: Auto Posto Natuba Ltda

Destino: Câmara Municipal de Nova Soure

Data: 03 de dezembro de 2025

À Câmara Municipal de Nova Soure

Att. Sr. Presidente Nilton Carvalho de Lima

Ref.: Aceite de Prorrogação Contratual – Contrato nº 014/2025

Prezados Senhores,

A empresa AUTO POSTO NATUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.906.325/0001-31, manifesta seu INTERESSE E CONCORDÂNCIA na prorrogação do Contrato nº 014/2025 pelo período de 12 meses, com vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026.

Ratificamos que manteremos as condições contratuais e de habilitação exigidas, nos termos do ajuste original.

Atenciosamente,

Senhor **Claudemir Rosa de Souza**

REPRESENTANTE LEGAL, Auto Posto Natuba Ltda



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

Origem: Agente de Contratação

Responsáveis: Paulo Eduardo Saldanha da Silva

CERTIDÃO DE VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

Certificamos que a prorrogação do Contrato nº 014/2025 atende ao Princípio da Economicidade e Eficiência, pois:

1. Continuidade do Serviço: A troca do fornecedor elevaria o risco de desabastecimento e impactaria a rotina operacional, com custos de transição (adequação de controles, credenciamento de motoristas/veículos e ajustes de rotinas de abastecimento).
2. Aderência Técnica e Logística: O posto contratado atende aos requisitos de controle (placa/hodômetro/ordem de abastecimento), localização operacional e conformidade com ANP/INMETRO.
3. Manutenção de Preços e Condições: As condições pactuadas permanecem compatíveis ao mercado local e ao histórico de aquisições, preservando a vantajosidade.
4. Conclusão: A renovação é a opção técnica e econômica mais viável, assegurando continuidade e eficiência.

Nova Soure/BA, 05 de dezembro de 2025.


Paulo Eduardo Saldanha da Silva

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Origem: Contabilidade

Responsável: Magno Ferreira de Souza

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF

Eu, MAGNO FERREIRA DE SOUZA, Contador responsável pela Câmara Municipal de Nova Soure, DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Haverá dotação orçamentária suficiente no Exercício Financeiro de 2026 para custear as despesas com o fornecimento de combustíveis (Contrato nº 014/2025).
2. A despesa estimada tem adequação orçamentária com a LOA 2026 e compatibilidade com o PPA e LDO.
3. Unidade Orçamentária:

01.01 – Câmara Municipal;

Atividade/Projeto: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenvolvimento das Ações da Câmara;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Nova Soure/BA, 10 de dezembro de 2025.


MAGNO FERREIRA DE SOUZA

Contador – CRC/BA 025152-0/O



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

DESPACHO DECISÓRIO DA PRESIDÊNCIA

Ref.: Prorrogação do Contrato nº 014/2025 (Fornecimento de Combustíveis)

VISTOS E EXAMINADOS OS AUTOS.

1. CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de manter o abastecimento contínuo da frota oficial, cuja interrupção prejudica a continuidade do serviço público e o atendimento ao cidadão;
2. CONSIDERANDO a vantajosidade técnica e econômica atestada pelo Agente de Contratação e pelo Controle Interno, preservando condições contratuais compatíveis com o mercado e mitigando riscos operacionais;
3. CONSIDERANDO a Declaração do Contador Magno Ferreira de Souza, assegurando a existência de recursos orçamentários para o exercício de 2026, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável e o amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021;DECIDO:

ACOLHER a instrução processual e AUTORIZAR a celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2025, com a empresa AUTO POSTO NATUBA LTDA, prorrogando a vigência de 31/12/2025 a 31/12/2026, visando assegurar a continuidade do abastecimento e a eficiência administrativa.

DETERMINO:

5. A lavratura do Termo Aditivo;
6. O empenho da despesa conforme dotação indicada pela Contabilidade;
7. A publicação do extrato no PNCP, para eficácia do ato.

Nova Soure/BA, 15 de dezembro de 2025.

NILTON CARVALHO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025 –
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE-BA E A EMPRESA AUTO POSTO NATUBA LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE - ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **Nilton Carvalho de Lima**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e

A empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.906.325/0001-31, com sede na Rua Raso, 298, Centro, Nova Soure/BA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **Claudemir Rosa de Souza**, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando o Contrato nº 014/2025, celebrado em 10 de março de 2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Administrativo nº 007/2025 e CONTRATUAL Nº 014/2025, cujo objeto é a aquisição de combustíveis (gasolina comum e Diesel S10) e derivados de petróleo, para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus artigos 106, 107 e 124, que tratam da duração e alteração dos contratos administrativos;

Considerando a natureza continuada do fornecimento de combustíveis, essencial para a manutenção e continuidade dos serviços públicos prestados pela frota institucional da Câmara Municipal de Nova Soure, garantindo o deslocamento de servidores e o cumprimento das atividades administrativas e legislativas;

Considerando a execução satisfatória do objeto contratual pela CONTRATADA, atestada formalmente pela Fiscal do Contrato, Sra. Bruna Leticia Santana Pimentel, sem registros de inadimplementos, sanções ou quaisquer ocorrências impeditivas à prorrogação do vínculo;

Considerando a vantajosidade técnica e econômica da presente prorrogação, que evita a necessidade de um novo processo de seleção, os custos e riscos inerentes a uma transição de fornecedor, e mantém a logística de abastecimento e o cadastro integrado já estabelecidos, otimizando recursos e tempo da Administração Pública;

Considerando a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório e no contrato original, conforme comprovação constante nos autos do processo administrativo;

Considerando a previsão contratual e legal de prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e a possibilidade de alterações contratuais via termo aditivo, nos termos do artigo 124 da mesma Lei;

Considerando a compatibilidade orçamentária e o planejamento da contratação para o exercício subsequente, garantindo a cobertura financeira para o período prorrogado;

Resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 014/2025, cujo objeto é a aquisição de gasolina comum e Diesel S10 para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure.

1.2. Permanecem inalteradas as especificações, condições técnicas e operacionais, níveis de atendimento e logística de abastecimento previstas no contrato original e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 014/2025 por mais 12 (doze) meses, com início em 31 de dezembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026, imediatamente subsequente ao término da vigência atual (31 de dezembro de 2025).

2.2. A presente prorrogação fundamenta-se nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Cláusula Oitava do Contrato original.

2.3. Fica registrado que futuras prorrogações deverão observar rigorosamente os limites e condições legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

3.1. A celebração deste aditivo é imprescindível para garantir a continuidade do fornecimento de combustíveis, assegurando o abastecimento regular da frota de veículos da Câmara Municipal e, consequentemente, evitando a descontinuidade de serviços administrativos e legislativos essenciais à população.

3.2. A manutenção da CONTRATADA atual demonstra-se vantajosa para a Administração Pública, em razão da continuidade da operação, dos preços e condições competitivas já pactuadas, do menor risco operacional inerente à troca de fornecedor e da manutenção do cadastro e das rotinas de abastecimento já consolidadas.

3.3. A regularidade e a qualidade da execução contratual foram formalmente atestadas pela Fiscal do Contrato, Sra. Bruna Leticia Santana Pimentel, em documento juntado aos autos do Processo Administrativo nº 007/2025.

3.4. A Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa emitiu parecer favorável à prorrogação, conforme documento constante nos autos.

3.5. A presente prorrogação está alinhada ao Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal e à dotação orçamentária disponível para o exercício de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES ECONÔMICAS

4.1. Para o período prorrogado, permanecem inalterados os valores unitários dos combustíveis e as condições de pagamento estabelecidas no Contrato nº 014/2025.

4.2. Eventual reajuste ou repactuação de preços observará o índice e os critérios previstos na cláusula contratual específica (IPCA), nos termos do contrato original e da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A execução financeira seguirá a efetiva entrega e o abastecimento dos veículos, mediante o atesto da Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal-

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara-

ELEMENTO DA DESPESA: 339030 – Material de Consumo

5.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas serão empenhadas mediante dotação própria, conforme programação orçamentária anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 001/2025 e no Contrato nº 014/2025.

6.2. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista, com o FGTS e a Seguridade Social, devidamente atualizadas, serão juntadas aos autos do processo administrativo para verificação antes dos pagamentos, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação e divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais, em estrito cumprimento ao artigo 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e aos normativos locais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 014/2025 que não colidam ou sejam incompatíveis com as disposições expressas neste Primeiro Termo Aditivo, em especial as cláusulas referentes às obrigações das partes, sanções, rescisão, fiscalização e foro.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Nova Soure/BA, 31 de dezembro de 2025.


NILTON CARVALHO DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE


AUTO POSTO NATUBA LTDA

CNPJ: 52.906.325/0001-31

Representante Legal: Claudemir Rosa de Souza

CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE

CNPJ: 04.865.130/0001-48

Bruna Letícia Santana Pimentel

SR^a BRUNA LETICIA SANTANA PIMENTEL

Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1. Nome: *João* 539.106.995-53
CPF:
2. Nome: *Catã*
CPF: 177498425-53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO NATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.906.325/0001-31

Certidão nº: 80406116/2025

Expedição: 29/12/2025, às 09:05:45

Validade: 27/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO NATUBA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.906.325/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20256477809**

RAZÃO SOCIAL	
AUTO POSTO NATUBA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
212.777.149	52.906.325/0001-31

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE NOVA SOURE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 24/11/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000285/2025

Emissão: 22/10/2025

Validade: 20/01/2026

AUTO POSTO NATUBA LTDA

CGA: 336.718.963/001-78

CPF/CNPJ: 52.906.325/0001-31

CNAE: 4731-8/00

RUA RASO,298

CENTRO

48.460-00 - NOVA SOURE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS:QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

Validação Web:

Emissor: VIA WEB



00220250000028500005782302



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO NATUBA LTDA
CNPJ: 52.906.325/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:29:41 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **E994.596E.19B8.3AFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.906.325/0001-31

Razão

AUTO POSTO NATUBA LTDA

Social:

Endereço:

RUA RASO 298 / CENTRO / NOVA SOURE / BA / 48460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2025 a 25/01/2026

Certificação Número: 2025122701136164631988

Informação obtida em 29/12/2025 09:03:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa;
www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 014/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE combustíveis**
(gasolina comum) e derivados de petróleo destinados ao
abastecimento da frota de veículos da Câmara
Municipal de Nova Soure **E A EMPRESA AUTO POSTO
NATUBA LTDA.**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nosso Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Nilton Carvalho de Lima, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA** inscrita no **CNPJ 52.906.325/0001-31**, RUA RASO 298, CENTRO - NOVA SOURE - BA, **CEP: 48460.000**, neste ato representado por **CLAUDEMIR ROSA DE SOUZA**, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, publicada no Diário Oficial de 14/01/2025, processo administrativo nº 007/2025, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- Constitui objeto desta licitação contratação de empresa para, **AQUISIÇÃO DE combustíveis** (gasolina comum e Diesel S10) e derivados de petróleo destinados ao abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

O valor referente a Ata de Registro de Preço nº 001/2025 é de **R\$ R\$193.850,00** (cento e noventa e três mil e oitocentos e cinquenta reais).

- a) Foi pago durante a vigência da ata o valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais)
- b) Por tanto ficando com saldo de início da ata para este **CONTRATO** o valor de **R\$178.850,00** (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Os pagamentos serão realizados de acordo com o abastecimento dos produtos, com o recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.

Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto nos art. 107; 108 e prorrogação de prazo no 124 da Lei 14.133/21, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 001/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços de polimento, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a contratante obriga-se a:

4.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

Contrato 014/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

- 4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.
- 4.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- 4.5. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I – Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Licitação 001/2025 na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2025. e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Lei Federal nº 14.133/21e decreto 10.024 e alterações posteriores;

III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV – Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação 001/2025 na modalidade Pregão eletrônico nº 001/2025.

V – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI – A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII – Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX – Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI – Entregar o material solicitado pela CÂMARA na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII – Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII – A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões que servirão para a realização de serviços de manutenção;

XIV – A quantidade estimada de cartões e a definição do valor das cargas será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor do contrato é de R\$178.850,00 (cento e setenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais), conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2025, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 107 e 108 da Lei nº 14.133/21 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei n. 14.133/21, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas;
- 10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.5;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.1 a 4.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 4.1.1 a 4.5, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável por este contrato o **Srª Bruna Letícia Santana Pimentel**

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure-Ba 10 de maio de 2025

Câmara Municipal de Nova Soure

CONTRATANTE

Nilton Carvalho de Lima
Presidente desta Casa Legislativa

AUTO POSTO NATUBA LTDA

CNPJ 52.906.325/0001-31

Fiscal de Contrato:

Srª Bruna Letícia Santana Pimentel

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 777498475-53

Nome:

CPF: 998.691.015-34

Contrato 014/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO – 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 014/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Soure – CNPJ 04.865.130/0001-48

CONTRATADA: AUTO POSTO NATUBA LTDA – CNPJ 52.906.325/0001-31

PROCESSO/MODALIDADE: PA nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e Diesel S10) para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Nova Soure.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 014/2025, por 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Permanece inalterado quanto às condições do contrato base. Demais condições permanecem inalteradas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade: 01.01 – Câmara Municipal
- Atividade: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- Elemento: 339030 – Material de Consumo

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31/12/2025

ASSINATURA: Nilton Carvalho de Lima – Presidente da Câmara

Nova Soure-BA, 31/12/2025.

PARECER JURÍDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, TERMO ADITIVO,
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA, LEI DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONTINUIDADE DE SERVIÇO,
INTERESSE PÚBLICO, GESTÃO PÚBLICA, LEGALIDADE,
FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Câmara Municipal de Nova Soure, concernente à legalidade da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2025. Referido instrumento contratual tem por escopo a aquisição de gasolina comum e Diesel S10, destinados ao abastecimento da frota de veículos que servem ao órgão municipal.

O aditivo em apreço tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato original por um período adicional de 12 (doze) meses, com início em 31 de dezembro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2026. Cumpre salientar que as especificações técnicas, condições operacionais, níveis de desempenho e a logística de abastecimento estabelecidas no contrato inicial e seus anexos permanecem integralmente inalteradas.

1

A fundamentação legal para a referida prorrogação repousa nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como na Cláusula Oitava do contrato originário. A Câmara Municipal de Nova Soure justifica a necessidade deste aditivo como medida imprescindível para assegurar a continuidade do fornecimento de combustíveis, garantindo, assim, o abastecimento regular de sua frota e, por conseguinte, a não interrupção de serviços administrativos e legislativos essenciais à coletividade.

Ademais, a manutenção da atual contratada revela-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que promove a continuidade operacional, preserva preços e condições previamente pactuadas e competitivas, minimiza o risco operacional inerente a qualquer substituição de fornecedor e consolida as rotinas de abastecimento já estabelecidas.

A regularidade e a qualidade da execução contratual foram formalmente atestadas pela Fiscal do Contrato, Sra. Bruna Leticia Santana Pimentel, em documento que integra os autos do Processo Administrativo nº 007/2025. O processo de licitação que deu origem ao Contrato nº 014/2025 observou as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que os preços

unitários dos combustíveis foram mantidos inalterados no presente aditivo. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, autoriza a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com vigência inicial de até cinco anos, passíveis de prorrogações sucessivas (não necessariamente por períodos iguais) até o limite de dez anos, desde que haja previsão editalícia e que as condições e preços se mantenham vantajosos para a Administração.

Diante desse quadro, a questão central a ser abordada neste parecer consiste em aferir a legalidade e a conformidade da celebração deste 1º Termo Aditivo com o regramento da Lei nº 14.133/2021, com especial atenção aos limites de vigência para contratos de fornecimento contínuo e aos requisitos para a efetivação de sua prorrogação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL:

A legalidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 014/2025, que visa ao **fornecimento contínuo de combustíveis**, deve ser analisada à luz da Lei nº 14.133/2021. Este diploma legal, em seu artigo 106, autoriza a celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com prazo de vigência de até cinco anos, condicionada à comprovação de vantagem econômica plurianual e à disponibilidade de dotação orçamentária. O contrato em questão foi firmado sob essa nova regência.

2

O artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 permite a prorrogação sucessiva desses contratos, estabelecendo um limite máximo de dez anos de vigência total. Para tanto, é imprescindível que tal possibilidade esteja prevista no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração Pública.

No cenário em análise, o 2º Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato nº 014/2025 por mais doze meses, estendendo-a até 31 de dezembro de 2026. Essa extensão se alinha aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como à Cláusula Oitava do contrato original. Observa-se que não houve alteração nas especificações, condições técnicas, operacionais, níveis de atendimento, logística de abastecimento ou nos preços unitários dos combustíveis.

A justificativa para a prorrogação, centrada na garantia da continuidade do fornecimento de combustíveis e, por conseguinte, na manutenção das atividades administrativas e legislativas, está em consonância com o princípio da eficiência. A permanência da contratada atual, com preços e condições previamente acordados, aliada à atestação formal da qualidade e

regularidade da execução contratual pela Fiscal do Contrato, reforçam a manutenção de condições favoráveis à Administração, conforme preconiza o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a prorrogação ora em análise, ao estender a vigência do contrato por mais um ano, respeita o limite máximo decenal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que a vigência total não ultrapassará esse patamar. A compreensão da Câmara Municipal de Nova Soure sobre a possibilidade de prorrogações sucessivas até o teto de dez anos está em harmonia com a interpretação da legislação vigente.

3. DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

A celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2025, que prorroga sua vigência, revela-se em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021. Tal prorrogação atende aos requisitos legais, incluindo a previsão em edital, a manutenção das condições vantajosas e preços inalterados, além da indispensável atestação da Fiscal do Contrato, o que assegura a continuidade do fornecimento de combustíveis de maneira proveitosa para a Câmara Municipal de Nova Soure.

Recomenda-se, outrossim, que a Câmara Municipal de Nova Soure prossiga com a fiscalização diligente da execução contratual, assegurando a comprovação contínua da manutenção das condições vantajosas, em atenção aos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, que ora submeto à apreciação e aprovação da autoridade administrativa competente.

De Salvador para Nova Soure-Bahia, 31 de dezembro de 2025.



RIBEIRO E NEVES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 18.360.292/0001-39

PEDRO NOVAIS RIBEIRO

ADVOGADO SÓCIO ADMINISTRADOR

OAB/BA 38.646



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014-2025.

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. 1º TERMO ADITIVO. **CONTRATO 014-2025.** AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E DIESEL S10 PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES.** SERVIÇOS CONTÍNUOS. PREVISÃO LEGAL (ARTS. 106 E 107). MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES VANTAJOSAS. OPINATIVO FAVORÁVEL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade e regularidade formal da minuta de **2º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo nº **014-2025**, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **52.906.325/0001-31**.

O feito foi instruído com a solicitação administrativa contida no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025** e a respectiva minuta. O objeto da presente alteração contratual resume-se à prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendendo o período de 31 de dezembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.

A minuta estabelece ainda que para o período prorrogado, permanecem inalterados os valores unitários dos combustíveis e as condições de pagamento estabelecidas no Contrato nº 014/2025, mantendo-se as condições orçamentárias. A motivação fundamenta-se na necessidade de continuidade da aquisição de gasolina comum e Diesel S10 para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA



Ab initio, é mister consignar que o exame jurídico prévio desta Procuradoria restringe-se à análise da legalidade e da forma do instrumento, não adentrando na conveniência e oportunidade administrativa, nem na análise estritamente técnica ou de preços de mercado, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

A presente análise é regida integralmente pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), diploma legal expressamente invocado no preâmbulo do instrumento e no extrato (Artigos 106 e 107).

II.I - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL EM SERVIÇOS CONTÍNUOS

A prorrogação do prazo de validade do contrato administrativo, por meio de aditivos, representa uma prerrogativa da Administração Pública para assegurar a continuidade do serviço. No caso em tela, **a aquisição de gasolina comum e Diesel S10 para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure**, enquadra-se, por sua natureza, na categoria de serviços contínuos, essenciais para o cumprimento das legislações de prestação de contas.

A possibilidade jurídica da prorrogação encontra amparo expresso nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Verifica-se que a prorrogação proposta é de **12 (doze) meses**, o que, somado ao período anterior, respeita o limite máximo decenal imposto pela legislação vigente. A vantajosidade da medida presume-se pela manutenção do serviço essencial sem interrupções e pela economia processual em evitar um novo processo de contratação para o período, atendendo ao princípio da eficiência.

II.II - Da Dotação Orçamentária e Valor

A Cláusula pertinente do aditivo deve indicar expressamente a dotação orçamentária que suportará as despesas. Para o período prorrogado, permanecem inalterados os valores unitários dos combustíveis e as condições de pagamento estabelecidas no **Contrato nº 014/2025**, mantendo-se as condições orçamentárias. é condizente com a continuidade da prestação do serviço.

II.III - Da Publicidade

A Cláusula final da minuta observa corretamente o dever de transparência insculpido no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, prevendo a divulgação no Portal Nacional



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.120/0001-48

de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio oficial do Consórcio, requisito indispensável para a eficácia do ato administrativo.

III - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observada a necessidade de manutenção da aquisição de gasolina comum e Diesel S10 para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Soure, e considerando que a minuta apresentada está em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, este Parecer Jurídico opina:

a) Pela **LEGALIDADE** e regularidade formal da celebração do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº 014/2025 entre A Câmara Municipal de Nova Soure-Bahia e a empresa **AUTO POSTO NATUBA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.906.325/0001-31.**

b) Pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo contratual até **31/12/2026**, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Nova Lei de Licitações;

c) Recomenda-se que a autoridade competente certifique nos autos a vantajosidade econômica da prorrogação;

d) Após a assinatura, deve-se providenciar a imediata publicação no PNCP para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

S.M.J, é o parecer.

Nova Soure-Bahia, 31 de dezembro de 2025.

Emília Nájla Alves do Rosário
Procuradora Jurídica
Portaria nº 04/2025
OAB/BA 64.388



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Nova Soure - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 328

BAHIA - 14 de Janeiro de 2026 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Nova Soure publica:

➤ *EXTRATO – 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 014/2025*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO – 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 014/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Soure – CNPJ 04.865.130/0001-48

CONTRATADA: AUTO POSTO NATUBA LTDA – CNPJ 52.906.325/0001-31

PROCESSO/MODALIDADE: PA nº 007/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e Diesel S10) para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Nova Soure.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 014/2025, por 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA PRORROGADA: De 31/12/2025 até 31/12/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: Permanece inalterado quanto às condições do contrato base. Demais condições permanecem inalteradas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade: 01.01 – Câmara Municipal
- Atividade: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara
- Elemento: 339030 – Material de Consumo

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31/12/2025

ASSINATURA: Nilton Carvalho de Lima – Presidente da Câmara
Nova Soure-BA, 31/12/2025.